

ATA SEI

Aos doze dias do mês de maio do ano de 2023, às 8:30 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão de Julgadora Técnica - Área de Área de Patrimônio Material, Patrimônio Material e Memória, designados pela Portaria n.º [0016231146](#), composta por Maria Conceição Junkes, Roberta Meyer Miranda da Veiga, Valéria Konig Esteves, Valeska Burijjan Gomes Carneiro e Dinorah Luisa de Melo Rocha Bruske para verificação do Recurso Administrativo de **Associação Beneficente Kenia Clube de Joinville** (SEI n.º [0016896941](#)), enviado aos dez dias do mês de maio do ano de 2023. I - DAS FORMALIDADES LEGAIS. Conforme verificado, o recurso de **Associação Beneficente Kenia Clube de Joinville** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto nos itens 7.2 e 7.3 II - DA SÍNTESE DOS FATOS. Em 02/12/2022 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural por meio da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 02/03/2023, a partir de 20/03/2023 realizou-se a fase de classificação das propostas. Assim, verificou-se que dentre os itens de avaliação no Relatório de Julgamento, **Associação Beneficente Kenia Clube de Joinville** não concordou com a nota atribuída ao item 9 (Sustentabilidade - A proposta contempla ações de sustentabilidade) do Relatório de Julgamento. Inconformado com a decisão da Comissão que atribuiu a nota da proposta autuada sob Processo SEI n.º [23.0.057667-2](#), o Proponente interpôs o presente recurso. III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE. O projeto em questão foi classificado pela Comissão Julgadora Técnica, porém, a nota do quesito Sustentabilidade (Item 9 do Relatório de Julgamento) merece ser revista. IV – DO MÉRITO. Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público n.º 0015076956/2022/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado classificado, porém, apresentou justificativa para aumentar a nota do quesito sustentabilidade atribuída ao seu projeto. A defesa apresentada pelo Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo, todavia, esta Comissão não acata o Recurso apresentado pois entende que a nota destinada deverá permanecer, uma vez que a sustentabilidade do projeto avaliada neste item do Relatório de Julgamento, trata-se de uma preservação dos recursos ambientais. No item 3 do Relatório de Julgamento, a avaliação é sobre a manutenção do projeto independente de recursos públicos. O modelo de Relatório de Julgamento está disponível no Edital onde é possível verificar que seriam avaliados dois itens diferentes. Desse modo, esta Comissão não altera sua decisão que classificou o proponente recorrente com nota 9,0. V - CONCLUSÃO. **Por todo o exposto, esta Comissão conclui por CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, não alterando a decisão proferida no julgamento, mantendo o proponente CLASSIFICADO, com nota 9,0 para o Edital de Chamamento Público n.º 0015076956/2022/PMJ.**



Documento assinado eletronicamente por **Valeska Burijjan Gomes Carneiro, Coordenador(a)**, em 17/05/2023, às 15:00, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Meyer Miranda da Veiga, Gerente**, em 17/05/2023, às 15:01, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Conceicao Junckes, Coordenador(a)**, em 17/05/2023, às 18:21, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Konig Esteves, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2023, às 18:29, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dinorah Luisa de Melo Rocha Bruske, Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2023, às 07:54, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016911514** e o código CRC **F84ADD13**.

